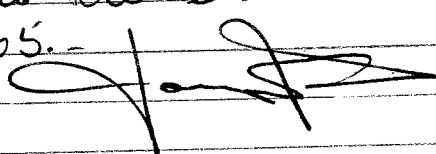


de sua publicação, renegadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de
Glória de Dourados, em 12 de novembro
de 1965.

 - Prefeito municipal

Lei nº 14 de 14 de Fevereiro de 1966

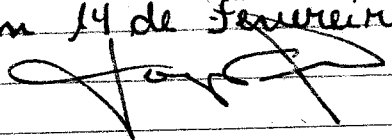
O Prefeito municipal de Glória de
Dourados, etc
Faço saber, que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam favorecidos de descontos os
contribuintes do município que recolherem
à Tesouraria da Prefeitura municipal os
tributos correspondentes aos impostos "Predial,
licença e Indústria e profissões, até a data
de 30 de Abril do corrente ano.

Art. 2º - Os descontos mencionados no art.
anterior será efetuado conforme especificação
que se segue: Pagamento de imposto pelo
contribuinte até o dia 15 de março, desconto
de 20% sobre o valor tributado; pagamento
de imposto pelo contribuinte até o dia 15
de Abril, desconto de 10% sobre o valor
tributado; pagamento de imposto pelo
contribuinte até o dia 30 de Abril, desconto
de 5% sobre o valor tributado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, renegadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito municipal de Glória de Dourados
em 14 de Fevereiro de 1966.

 - Prefeito municipal